



Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

PARECER Nº 277

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 58/20 – PREFEITO MUNICIPAL - DISPÕE SOBRE ALTERAÇÕES NA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO PRETO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Trata-se de propositura, de iniciativa do Prefeito Municipal, dispondo sobre alterações na estrutura administrativa no âmbito da Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto.

No tocante a iniciativa, encontra-se regular e nos termos do previsto pela Lei Orgânica do Município, conforme rol das matérias reservadas privativamente ao Chefe do Poder Executivo, vejamos:

“Art. 39 - Compete privativamente ao Prefeito a iniciativa dos projetos de lei que disponham sobre:

- I - criação e extinção de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e autárquica ou aumento de sua remuneração;
- II - regime jurídico dos servidores municipais;
- III - criação, estruturação e fixação de atribuições das secretarias municipais, dos órgãos da administração direta e das entidades da administração indireta ou fundacional.”

O Projeto prevê a extinção, fusão e criação de Secretarias Municipais, bem assim, a transferência da Coordenadoria de Limpeza Urbana para a Secretaria de Infraestrutura, matéria afeta a competência privativa do Executivo.

Conforme planilha demonstrativa em anexo, com estimativa de custo mensal e resumo de impacto financeiro, subscrito pelo Secretário Municipal da Fazenda e pela Diretora Departamento - Despesa e Orçamento, não haverá impacto orçamentário/financeiro face a extinção/criação de cargos serem todos do mesmo nível. Ademais, há declaração expressa do Chefe do Poder Executivo RATIFICANDO que “todas as alterações apresentadas não tem impacto orçamentário e financeiro, conforme planilha demonstrativa em anexo”, atendendo assim aos ditames da Lei de Responsabilidade Fiscal.



Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

Por todo exposto, esta Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação, no âmbito de suas atribuições estabelecidas no artigo 72 e seguintes do Regimento Interno (Resolução n. 174/2015) analisou a matéria sob o aspecto da constitucionalidade e legalidade.

O Projeto está adequado com a LOM (art. 8º, “a”, I), não se verificando óbice na iniciativa, e quanto às demais questões seu teor encontra-se dentro das normas legais pertinentes. Após análise e discussão da propositura, nos termos do Regimento Interno, opina **FAVORAVELMENTE** ao encaminhamento da presente propositura ao Egrégio Plenário para votação.

Sala das Comissões, 17 de dezembro de 2020.

ISAAC ANTUNES

Presidente

MAURÍCIO VILA ABRANCHES

Vice-Presidente

MARINHO SAMPAIO

MAURÍCIO GASPARINI

JEAN CORAUCI